



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 24/2024 - Secretaria de Assistência Social.**

### **1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Área Requisitante:** Fundo Municipal de Assistência Social.

### **2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Decisão judicial proferida pela 1ª Vara Cível de Videira, conforme despacho emitido nos autos de nº 5004000-32.2024.8.24.0079/SC, datado em 01/07/2024 que deferiu a liminar solicitada pelo Ministério Público para instruir o município de Videira a realizar o acolhimento de Leonilda Aguiar.

### **3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**A contratação pretende solucionar o problema seguinte:**

Diante da decisão judicial proferida pela 1ª Vara Cível de Videira, conforme despacho nos autos de nº 5004000-32.2024.8.24.0079/SC, datado de 01/07/2024, que deferiu a liminar solicitada pelo Ministério Público para instruir o município de Videira a realizar o acolhimento institucional de Leonilda Aguiar, pessoa idosa, em uma unidade de acolhimento institucional do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade.

Considerando também a situação de abandono envolvendo Leonilda Aguiar, pessoa idosa, que apresenta oscilações comportamentais, agitação psicomotora, pensamentos e falas desorganizadas, é urgente seu acolhimento em uma unidade apropriada.

A ausência de oferta desse serviço pela Prefeitura de Videira e a falta de unidades locais evidenciam uma significativa lacuna na estrutura de Assistência Social do município. Portanto, é crucial a contratação de uma unidade especializada para suprir essa demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social, garantindo assim os cuidados necessários a esse grupo vulnerável e cumprindo as obrigações legais.

O não cumprimento dessas ordens pode acarretar no sequestro dos valores necessários para o custeio do acolhimento em rede particular, conforme estabelecido nos autos mencionados. Tal medida visa assegurar o atendimento especializado a Leonilda Aguiar e evitar prejuízos, enquanto a inobservância dessa determinação judicial pode acarretar implicações legais, conforme o art. 330 do Código Penal.

Portanto, é essencial garantir um ambiente seguro e adequado para o idoso assegurando seus direitos à saúde, integridade física, emocional e um tratamento digno, independentemente de suas condições de saúde e comportamento. A implementação dessas medidas não apenas cumpre com as obrigações legais de proteção aos direitos humanos, mas também reflete um compromisso ético de proporcionar condições que promovam o bem-estar e a qualidade de vida de cada indivíduo, especialmente aqueles em situações de maior vulnerabilidade como Leonilda Aguiar.

### **4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Desenvolver os serviços dentro da completude. A contratada se compromete a prestar aos pacientes os serviços de:





Acolhimento ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência entre os residentes e a comunidade e oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

Oferecer encaminhamento a profissionais particulares dos quais o usuário necessite, e a casa não possua especialista contratado no seu quadro de funcionários, sendo os gastos de responsabilidade da contratante.

Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos.

Favorecer, preservar e ou restabelecer vínculos familiares de origem e ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial.

Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião.

Contando com uma equipe

l) enviar relatório do quadro do paciente sempre que solicitado pelo sistema de justiça;

m) encaminhar relatórios mensais para a contratante através do e-mail [social@videira.sc.gov.br](mailto:social@videira.sc.gov.br) e [central.as@videira.sc.gov.br](mailto:central.as@videira.sc.gov.br)

## 5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Casa Asilar Henning: R\$ 7.000,00

Residencial Geriátrico Plenitude: R\$ 9.450,00

Plenno Centro Terapêutico: R\$ 10.800,00

<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>, qual demonstra a média de preço de R\$ 10.380,00 mensais para cada acolhido.

Diante do conteúdo decisório proferido por meio dos autos supracitados, verifica-se que a solução deve seguir as determinações expostas, sendo esta a opção mais vantajosa à Administração, bem como à paciente. Deste modo, a solução que tem demonstrado elevada vantajosidade no mercado, é a internação da paciente em clínica especializada.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme despacho emitido nos autos Nº 5004000-32.2024.8.24.0079/SC, datado em 01/07/2024.

## 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | ACOLHIMENTO DE LEONILDA AGUIAR, EM UNIDADE INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, PARA CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO NO DESPACHO JUDICIAL EMITIDO EM | Mês     | 12         |





01/07/2024 NOS AUTOS DE Nº  
5004000-32.2024.8.24.0079/SC

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

## **8 – ESTIMATIVA DE VALORES**

Para comprovação de média de valores de mercado foi feita pesquisa de preço de duas formas, primeiro com três fornecedores, pois não se trata de uma contratação comum, devido a possibilidade de vaga para a internação nos locais orçados, bem como do site <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>, qual demonstra a média de preço de R\$ 10.380,00 mensais para cada acolhido, ficando demonstrado que o valor está dentro do preço de mercado. Por conta da necessidade da contratação optamos pela Casa Asilar Henning, pois de acordo com os orçamentos é o menor valor e disponibiliza de vaga no momento.

Casa Asilar Henning: R\$ 7.000,00  
Residencial Geriátrico Plenitude: R\$ 9.450,00  
Plenno Centro Terapêutico: R\$ 10.800,00

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de acolhimento será parcelado em 12 parcelas iguais, até o encerramento do contrato, devido a prestação do serviço ocorrer de forma mensal.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Na Secretaria de Assistência Social possuímos dois casos de internação correspondente ao PROCESSO JUDICIAL Nº 0005177-05.2013.8.24.0079, INEX nº 01.2023 e PROCESSO JUDICIAL Nº DE Nº 5000110-85.2024.8.24.0079-SC, DP nº 2.2024 e outros dois internamentos realizados pela Secretaria de Saúde.

## **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a contratação, promover acolhimento adequado de L.A garantindo assim princípios básicos da dignidade humana.

## **12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Pretende-se, com a contratação, cumprir a determinação judicial e promover acolhimento adequado da idosa Leonilda Aguiar, garantindo assim princípios básicos da dignidade humana.

## **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Não se enquadra.

## **14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Não se enquadra.

## **15- ANEXOS**

Segue em anexo os seguintes documentos:

Orçamento do valor a ser pago pelo acolhimento.  
Contrato social da empresa.





Termo de Referência  
Formalização de demanda.  
Certidão SICAF  
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica  
Despachos do MP

#### **16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Fernanda Schultz, Secretaria de Assistência Social habitação, trabalho e renda. e-mail:  
social.almoxarifado@videira.sc.gov.br

